



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.145/2021

DATA: 06/07/2021

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 11, e § 3.º, da Lei Municipal n.º 1.932/2015, em consonância com a Lei Nacional n.º 14.131, de 30 de março de 2021, que altera o percentual para consignação de 30% para 35%, excepcionalmente até o dia 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o *caput* do art.º 11, e § 3.º, da Lei Municipal n.º 1.932/2015, que dispõe sobre a regulamentação da consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e dá outras providências; em consonância com a Lei Nacional n.º 14.131, de 30 de março de 2021, que altera o percentual para consignação de 30% para 35%, excepcionalmente até o dia 31 de dezembro de 2021; que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, 75% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida.

§ 3º O percentual permitido para consignação será dividido em 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos financeiros e 10% (dez por cento) para demais consignados.”



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2021.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

